



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 399/2024

Assunto: Cria cargos em comissão e reajusta em 12% o vencimento-base dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei nº 286/2017, e dá outras providências.

Autoria: Mesa diretora.

Sobre o **Projeto de Lei nº 399/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xexéu, que *Cria cargos em comissão e reajusta em 16,87% o vencimento-base dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa de Xexéu, altera o Anexo Único da Lei nº 286/2017, e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

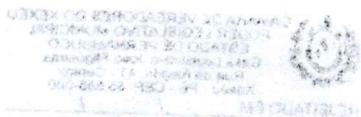
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

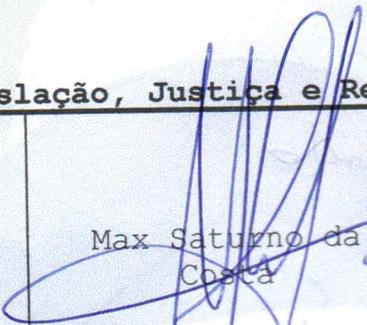
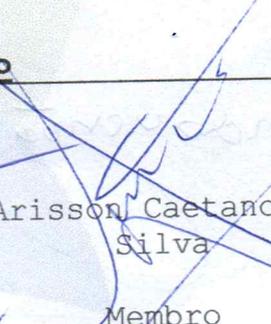


Ademais, trata-se de reajuste desta própria Casa Legislativa, sendo matéria de sua iniciativa.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 28 de junho de 2024.

Legislação, Justiça e Redação

 Ricardo Uchoa Barreto Presidente	 Max Saturno da Costa Relator	 Arisson Caetano da Silva Membro
---	--	---

XEXÉU
1 DE OUTUBRO DE 1991



REJEITADO EM _____

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXEU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FIGUEIRAS
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexeu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 28/06/2024

João Paulo Cruz

[Handwritten signature]

Ricardo Uchoa Barreto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]